

Convênio N° 22/2023 - Manga - PMMG/CPMAMB/BPM MAMB

Convênio n° 154/2023

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2023.

**COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO N° 22/2023 -  
MANGA**

CONVÊNIO DE  
REPASSE NÃO  
FINANCEIRO N°  
22/2023 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM ESTADO  
DE MINAS GERAIS /  
PMMG / CPMAMB /  
BPM MAMB / 11ª CIA  
PM MAMB E O  
MUNICÍPIO DE  
MANGA/MG.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, por intermédio da sua Polícia Militar, doravante denominada **PMMG**, esta através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente - BPM MAMB, instalado na Avenida Jequitinhonha, nº 700, bairro Vera Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu comandante, o nº **124.714-7, Ten Cel PM Emiliano Lages Ferreira**, CPF nº 897.315.146-00, RG M-6.698.222/SSP/MG, consoante subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE MANGA/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Coronel Bembem, 1477, Centro, em Manga, inscrita no CNPJ sob nº 18.270447/0001-46, doravante denominado **CONCEDENTE ou MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Anastácio Guedes Saraiva, na função de prefeito municipal, portador do CPF nº 000.984.126.12 e Carteira de Identidade nº 8824120-SSP/MG, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4.234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de Manga/MG, que abrange a subárea do 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB conforme o respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

**1.2** Não haverá repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. O CONCEDENTE deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais itens automotivos, material de limpeza, escritório e informática, além de outros utilizados para a manutenção e preservação do edifício onde está

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades**

### **2.1 - DO CONCEDENTE:**

2.1.1 - Apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb / BPM MAmb, no município de Manga/MG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 - Providenciar o fornecimento de combustível, lubrificantes e peças para viaturas e embarcações policiais, serviços de borracharia, materiais de escritório e informática, material de limpeza e higiene, e serviços de manutenção predial, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

### **2.2. DA PMMG:**

2.2.1 - Utilizar os recursos materiais e serviços repassados pelo **CONCEDENTE**, por meio do 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb / BPM MAmb, no município de Manga/MG, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.2 - Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.3 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

### **2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

2.3.1 Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do **CONCEDENTE**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **CONCEDENTE**:

1. Palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais;
2. Campanhas educativas de meio ambiente à comunidade local e nas escolas;
3. Campanhas e palestras alusivas à prevenção ambiental.

2.3.2 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **CONCEDENTE**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preposto**

**3.1** Como prepostos ficam nomeados pelo **CONCEDENTE** o Sr. Anastácio Guedes Saraiva, na função de Prefeito Municipal, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante do 2º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb/BPM MAmb.

**3.2** Caberá aos prepostos/fiscais adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;


- e) Proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;
- f) Comunicarem, imediatamente, à autoridade que o designou, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

**3.3.** Caberá ao preposto/fiscal da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário;
- d) anexar junto ao convênio, e manter arquivado na Companhia PM de Meio Ambiente responsável pela subárea constante neste contrato, todos os documentos que comprovem o repasse dos materiais pela CONCEDENTE, como Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e aluguéis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela CONCEDENTE conforme modelo constante no Anexo B à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- e) encaminhar cópia digitalizada para a SOFI do BPM MAMB e manter arquivado na Cia PM MAMB supracitada, os relatórios originais, das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e Plano de Trabalho anexo a esse convênio conforme modelo constante no Anexo E à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- f) gerir o convênio de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da PMMG).

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor**

**4.1** - O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, devendo ser desembolsado/aplicado pelo CONCEDENTE o valor de **R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** e executado pela PMMG o valor de **R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** a título de contrapartida em serviços.

**4.2** - O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **CONCEDENTE** acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida;

**4.3** - O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **CONCEDENTE**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das dotações orçamentárias**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **CONCEDENTE**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

**5.2** - O **CONCEDENTE** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

- Material de Consumo: 33304100
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 33903900

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua publicação, em março de 2023, quando então iniciarão todos os seus



efeitos, até 31/12/2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos Materiais**

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo.

### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Bens Remanescentes**

**8.1** - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, constantes do Anexo Único a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

**8.2** - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de doação.

### **CLÁUSULA NONA - Da Comunicação/Rescisão**

**9.1** - Não convindo a qualquer dos convenientes continuar mantendo a avença, poderá rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do seu vencimento.

**9.2** - O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos convenientes, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de proibição legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias de seu vencimento.

**9.3** - Ocorrendo a rescisão deste convênio, nos termos dos subitens 9.1 e 9.2, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do § único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

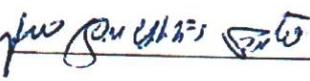
**11.2** - Os convenientes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA/MG

EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL  
COMANDANTE DO BPM MAMB

**TESTEMUNHAS:**



Nome : Ivo Gonçalves Pinto  
CPF: 959.275.066-15  
RG: 9.191.308 - SSP/MG



Nome : Davyd Dias Santos  
CPF: 107.509.666-96  
RG: 15.425.559 - SSP/MG

**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente**

**ENTIDADE:** ESTADO DE MINAS GERAIS / PMMG / CPMamb / BPM Mamb  
**CNPJ:** 16.695.025/0001-97

**ENDEREÇO:**  
Avenida Jequitinhonha, nº 700 - Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Emiliano Lages Ferreira  
**CPF:** 897.315.146-00

**CI:** M-6.698.222 - SSP/MG  
**CARGO:** Ten Cel PM  
**FUNÇÃO:** Cmt do BPM Mamb

**2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente**

**ENTIDADE:** Município de Manga/MG  
**CNPJ:** 18.270447/0001-46

**ENDEREÇO:**  
Praça Coronel Bembem, 1477- Centro, Manga/MG



**NOME RESPONSÁVEL:**

Anastácio Guedes Saraiva

**CPF:**

000.984.126.12

**CI:** 8.824.120 - SSP/MG

**CARGO:**

Prefeito Municipal

**FUNÇÃO:**

Chefe do Executivo

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

**TÍTULO DO PROJETO:**

Aprimoramento da fiscalização ambiental no Município de Manga/MG e demais municípios integrantes do 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb / BPM MAmb.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

**Início:** Mar / 2023

**Término:** 31 / Dez / 2023

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, sem o repasse de recursos financeiros, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente na Zona Rural e Urbana no Município de Manga/MG, por meio de apoio material e serviços à PMMG.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Manga/MG e demais municípios integrantes do 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb / BPM MAmb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Prazo
01	ÚNICA	Aquisição de combustível (diesel comum, S10 e gasolina) para abastecimento de viaturas, motores de embarcações e equipamentos; aquisição de peças e prestação de serviços na manutenção de viaturas e motores das embarcações; aquisição de materiais de escritório e informática, materiais de limpeza e higiene, materiais e serviços para manutenção das instalações e equipamentos, serviços de borracharia para as viaturas.	Mar/2023 a 31/12/2024
02	ÚNICA	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	Mar/2023 a 31/12/2024

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE 20%	DE TOTAL

(DOTAÇÃO ORÇAM)		CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS	
CUSTEIO / MATERIAL			
1251.06.181.034.4058.0001/339030	Materiais de escritório e informática; peças para manutenção de viaturas e embarcações policiais; combustível para viaturas policiais; material de limpeza e higiene.	R\$ 14.125,00	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.
			R\$ 16.950,00
SERVIÇOS			
1251.06.181.034.4058.0001/339039	Manutenção de viaturas e embarcações policiais e do edifício sede do Grupamento de Meio Ambiente, e serviços de informática e borracharia.	R\$ 7.875,00	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.
			R\$ 9.450,00
<b>SUB TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 22.000,00</b>	<b>R\$ 4.400,00</b>
			<b>R\$ 26.400,00</b>

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**6.1 CONCEDENTE:**

2023	JAN	FEV	MAR	ABR
<b>META 1</b>	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

2024	JAN	FEV	MAR	ABR
<b>META 1</b>	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

**6.2 PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:**

2023	JAN	FEV	MAR	ABR
META 2	RS0,00	RS0,00	RS200,00	RS200,00
	MAI	JUN	JUL	AGO
	RS200,00	RS200,00	RS200,00	RS200,00
	SET	OUT	NOV	DEZ
	RS200,00	RS200,00	RS200,00	RS200,00

2024	JAN	FEV	MAR	ABR
META 2	RS200,00	RS200,00	RS200,00	RS200,00
	MAI	JUN	JUL	AGO
	RS200,00	RS200,00	RS200,00	RS200,00
	SET	OUT	NOV	DEZ
	RS200,00	RS200,00	RS200,00	RS200,00

**7. APROVAÇÃO DO PROPONENTE**

Aprovado.

Belo Horizonte/MG, 28 de fevereiro de 2023.

**Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM**  
**Comandante do BPM MAMB**

**8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

Aprovado.

Manga/MG, 28 de fevereiro de 2023.

**ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA/MG**





Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Tenente Coronel**, em 24/02/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Nº de Série do Certificado:

103989600859506295681244349802734315124



Documento assinado eletronicamente por **ANASTACIO GUEDES SARAIVA, Prefeito Municipal**, em 06/03/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59843140** e o código CRC **F47E1055**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000954/2023-82

SEI nº 59843140

**Parecer Jurídico n. 24/2023- AJ/CPMAMB**

**Assunto: Termo de Convênio n. 22/2023 - que entre si celebram o Estado de Minas Gerais/PMMG/CPMAMB/BPMAMB/11ª CIA PM e o Município de Manga/MG.**

**Ref.: Processo SEI n. 1250.01.0000954/2023-82.**

**1 - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação jurídica o Termo de Convênio n. 22/2023, versão 22, de repasse não financeiro, a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais/PMMG/CPMAMB/BPMAMB/11ª CIA PM MAMB e o Município de Manga/MG.

É o relatório.

**2 - DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, antes de adentrar no mérito da questão, importa salientar que a presente análise se restringe apenas aos aspectos jurídicos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, excluindo, assim, questões de ordem técnicas, operacionais e financeiras.

Superada a preliminar suscitada, passa-se à análise jurídica.

Na Cláusula Primeira (Do Objeto), dispõe que o presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de Manga/MG, que abrange a subárea do 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB.

Dispõe, ainda, que não haverá repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. O CONCEDENTE deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais itens automotivos, material de limpeza, escritório e informática, além de outros utilizados para a manutenção e preservação do edifício onde está sediado

o 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB.

Na cláusula segunda, prevê as responsabilidades dos concedentes e da contrapartida da PMMG.

Na cláusula terceira, indica os prepostos dos partícipes, conforme dispõe a legislação relacionada.

Cláusula quarta prevê que o valor do presente convênio está estimado em R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), devendo ser desembolsado/aplicado pelo CONCEDENTE o valor de R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais) e executado pela PMMG o valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) a título de contrapartida em serviços.

Na cláusula quinta há a indicação da dotação orçamentária.

Na cláusula sexta dispõe que o referido convênio iniciará sua vigência a partir do dia 1º de março de 2023; com término para 31/12/2024.

Cláusula sétimo dispõe sobre a liberação dos recursos materiais.

Cláusula oitava - Dos bens remanescentes. Ficando consignado que com o fim do presente convênio, observado o cumprimento do objeto nele proposto, o bem patrimonial acima referido será incorporado automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

Cláusula nona - Da comunicação/rescisão.

Cláusula décima - Da publicação.

Cláusula décima primeira - Institui o foro de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

Ao analisar referidas cláusulas, conclui-se, que o disposto no art. 14 da Resolução n. 4234/2012, foi obedecido. Que assim dispõe:

Art. 14 Todo termo de convênio deverá conter basicamente o seguinte: I - preâmbulo, contendo a numeração seqüencial no exercício, o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos signatários, ou daqueles que estiverem

atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, e a normas em vigor correlatas;

II - o objeto, que deverá demonstrar a finalidade e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, e precisa do que se pretendem realizar ou obter, observado o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

III - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, quando for o caso;

IV - a vigência na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e a prestação de contas final;

V - a possibilidade da concedente ou conveniente de prorrogarem por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado com justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, e trinta dias de antecedência;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

VIII - a obrigatoriedade da conveniente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos legais;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, quando for o caso, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituição à concedente, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio. Quando da restituição, os convênios com contrapartida financeira da PMMG deve ser observada a proporcionalidade em relação ao valor global e o percentual de participação de cada conveniente;

XII - o compromisso da conveniente de restituir a concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos: a) quando da não execução do objeto do convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

d) - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

XIII - o compromisso da conveniente de recolher, à conta da concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio; XIV - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver; XV - o compromisso da conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XVI - a indicação do foro para solução de demandas, levando-se em conta que, quando celebrados com a União, o foro será Brasília/DF, e Belo Horizonte/MG para os demais casos, devendo constar renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quanto ao plano de trabalho, consta a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Manga/MG e demais municípios integrantes do 4º Grupamento PM do 2º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb / BPM MAmb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.

Quanto aos demais documentos não vislumbro irregularidades de cunho jurídicas.

### 3 - CONCLUSÃO:

Desta feita, salvo melhor juízo, o Termo de Convênio está apto para ser assinado pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente.

Importa salientar que a presente análise se restringe apenas aos aspectos jurídicos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, excluindo, assim, questões de ordem técnicas, operacionais e financeiras.

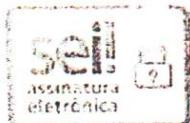
Ressalta-se, ainda, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a autoridade que irá assinar o documento, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não as orientações expostas no presente parecer, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental no Habeas Corpus nº

155.020)

14 de fevereiro de 2023.

**Nayara Cristina de Almeida Silva**  
**Assessora Jurídica/OABMG 190.687**

provas em:



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Cristina De Almeida Silva, Servidor(a) Público (a)**, em 14/02/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60775243** e o código CRC **7E5FF588**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000954/2023-82

SEI nº 60775243